PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - FMAS

Processo licitatório 003/2018 - FMAS

Edital de CREDENCIAMENTO para INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMÍLIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA" DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO.

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 2180/2018 regulamentada através do Decreto Municipal nº 1357/2018, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 – SELECIONAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO "FAMÍLIA ACOLHEDORA", DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS TEMPORARIAMENTE DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, SOB MEDIDA PROTETIVA, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI Nº 8.069/90).

2 – DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 – Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3 – DA INSCRIÇÃO

- 3.1 As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH, do Município de Correia Pinto, situada na Rua Vitória Régia, nº 500, Bairro: Pró-flor, Tel. (49) 3243-3842, à partir da publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, jornal de circulação da região e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da SMASH, em horário de funcionamento da Secretaria, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Carteira de identidade, de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara Única da Comarca de Correia Pinto, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos (disponível no site: https://www.tjsc.jus.br/certidoes);
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável.
- 3.2 Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.
- **3.3** Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.
- **3.4** O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.
- **3.5** As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo.

4 - DOS REQUISITOS

- 4.1 Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:
- a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter moradia fixa no Município de Correia Pinto;
- c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes:
- d) Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Gozar de boa saúde:
- f) Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);
- g) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- h) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão, conforme Anexo III deste edital.

5 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1 Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:
- a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

6 - DAS RESPONSABILIDADES:

- 6.1 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através da equipe técnica:
- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes abrigados;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
- Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
- Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos abrigados;
 - Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos abrigados;
- Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA.
- f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:
- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;
 - Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.
- g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 26, da Lei Municipal nº 2180/2018.
- 6.2 Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:
- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

7 - DO BENEFÍCIO FINANCEIRO:

- 7.1 O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, à conta da dotação orçamentária nº 2.055. 33.90.00.00.00.00.00.
- 7.2 Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
- 7.3 O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.
- 7.4 O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em caso de criança ou adolescente portador de necessidade especial, devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, conforme dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- 7.5 As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.
- 7.6 A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O beneficiário do auxílio, uma vez credenciado e apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

9 - DO DESLIGAMENTO:

- 9.1 A família inscrita ou que selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para que a mesma proceda ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.
- 9.2 A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

10 - DA SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 30 (trinta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

- **10.1 Primeira Etapa Avaliação Documental**: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital.
- 10.2 Segunda Etapa Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial e forense, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.
- 10.3 Terceira Etapa: Divulgação da relação das famílias credenciadas.
- **10.4 Quarta Etapa Capacitação**: As famílias acolhedoras selecionadas realização suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.
- §1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- §2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.
- §3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

11 - DOS RECURSOS:

A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição.

12 – DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

- 12.1 O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.
- 12.2 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.
- 12.3 O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora será de até 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, mediante determinação judicial, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2180/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 13.3 As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.
- 13.4 Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- 13.5 É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.
- 13.6 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 13.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Correia Pinto, 11 de setembro de 2018.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO Prefeito



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome:				
Data de Nasc:/	/ R0	G:	CPF:	
Filiação:				
Telefone: ()		Celular:	(
Escolaridade:				
End. Res:				
Profissão:				
Renda:				
Estado Civil:				
Nome do Cônjuge:				
Filiação:				
			Data de Nascimento:	
Escolaridade:				
Profissão:				
Endereço:				
Situação de Moradia: () Alugada () Própria () Cedida - Há quanto tempo	?
Valor do aluguel:		Val	or da prestação:	
Religião da Família:				



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita
Como ficou sabe	endo do Pro	grama Família	Acolhedora:			1
Motivos que leva	am você a ca	adastrar-se par	a Família Acc	olhedora:		
Todos os memb	ros da famíli	a são de acord	lo com a sua	decisão de s	ser Família	l
Acolhedora: ()	Sim () Não () Não comunic	juei.Por quê?	?		
Tem na família r	membro que	necessite de c	uidados espe	ciais? Quais	?	
Têm na família p	essoas que	possuem algu	m tipo de víci	o? Qual?		

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?			
OBSERVAÇÕES:			
CÓPIAS E DOCUMENTOS:			
() Carteira de Identidade;			
() Cadastro de Pessoa Física – CPF;			
() Certidão de nascimento ou casamento;			
() Comprovante de residência;			
() Certidão negativa de antecedentes criminais;			
() Comprovante de rendimentos;			
() Negativa de Habilitação para adoção.			
Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.			
Responsável/Declarante			



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

ANEXO II

	Correia Pinto,	de	de 2018
<u>NEGA</u>	ΓΙVA DE HABILITAÇÃ	O PARA ADOÇ.	<u>ÃO</u>
Eu,			
portador(a) do CPF Nº residente na Rua/Av			
Bairro: do			
Casado(a) com			
Portador(a) do CPF		RG	
Declaro(amos) para os de acordo com a <u>Negativa</u> poderei(emos) adotar a cr família.	de Habilitação pa	ra adoção , te	ndo ciência que não
Declarantes:			

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/ADESÃO

CONTRATO Nº XXXX/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa
jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias, n. 3601, Centro, nesta
cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 75.438.655/0001-45, representado, neste ato, pelo Sr
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito, ora CONTRATANTE, e do outro lado
e brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à
Rua:, nº, Bairro:, Município de, ele portador do
CPF nº e RG nº ela portadora do CPF nº e RG nº
doravante denominados FAMÍLIA ACOLHEDORA Credenciada (Contratada).

As partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2018 - FMAS, celebram o presente TERMO DE CONTRATO/ADESÃO nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I O presente contrato tem por objeto a SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA" DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, conforme o item II da presente cláusula.
- II O(s) CONTRATADO(os) estarão comprometidos, por força deste contrato, a acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e na Lei Municipal nº 2180/2018.
- III São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelos interessados e que deram suporte a seleção das famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através da equipe técnica:
- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes abrigados;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
- Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

- Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos abrigados;
 - Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos abrigados;
- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º do Artigo 101 do ECA.
- f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:
- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município:
 - Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.
- g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 26, da Lei Municipal nº 2180/2018.
- 2.2 Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:
- a) Disponibilidade afetiva e emocional:
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional:
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A duração do presente termo de credenciamento será de UM ANO, com início a partir de sua assinatura, podendo ser estendido nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que anualmente deverá ser apresentada documentação a título de atualização.



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO/BENEFÍCIO FINANCEIRO

- 4.1 Os proponentes ao apresentar "Documentos de Habilitação", depois de ultrapassada a fase habilitatória, estarão credenciados para realizar o objeto previsto na Clausula Primeira deste contrato.
- 4.2 O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, à conta da dotação orçamentária nº 2.055. 33.90.00.00.00.00.00.
- 4.3 Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
- 4.4 O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.
- 4.5 O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em caso de criança ou adolescente portador de necessidade especial, devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, conforme dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
- 4.6 As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.
- 4.7 A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 – A quantia estipulada no item 4.5 será reajustada com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

6.1- Capacitação das Famílias Acolhedoras:

As famílias habilitadas serão orientadas individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista nutricional, físico, psicológico, social e jurídico.

6.2 - Monitoramento das Famílias:

O acompanhamento da criança ou adolescente na família será de responsabilidade dos profissionais da equipe interdisciplinar nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.
- 7.2 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e conseqüências, na forma estabelecida na Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III Da Alteração dos Contratos Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3 O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará à CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II Das Sanções Administrativas Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.
- 8.4 O Município poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes deste credenciamento:
- 8.5 Advertência:
- 8.6 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento/serviço do objeto;
- 8.7 Multa de 10% (dez por cento) do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses em caso de desistência do fornecimento/serviços ou execução;
- 8.8 Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 8.9 10% (dez por cento) do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses pelo fornecimento de material/serviços desconforme com o especificado e aceito;
- 8.10 1,0 % (um por cento) do valor de referencia para o credenciamento para os 12 meses pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 8.11- 0,33% por dia, do valor de referencia para o credenciamento para os 12 meses, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste;
- 8.12- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 8.13- As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva.
- 8.14- O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1- Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2 Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:
- 9.2.1 Pela Administração Pública, quando:
- a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no edital de credenciamento:
- c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

- d) Ficar evidenciada incapacidade da família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado. 9.2.2 Pela família credenciada:
- a) Mediante solicitação diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3— Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula oitava.
- 9.4- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 9.5 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.
- 10.2- Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro Comarca de Correia Pinto, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos.

	Correia Pinto,de de 2018.
Contratante	
Contratados	



Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital de credenciamento cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38, parágrafo único, da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 10 de setembro de 2018.

Kárem Rosa dos Passos Procuradora Geral do Município